



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5430

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/01/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/2003. (REVOGADA). Dispõe sobre a alteração na Lei nº 3.000, de 12/04/2002, quanto à composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 3.079, de 20/02/2003, que, a princípio teve o seu artigo 1º revogado/alterado pela Lei nº 3.451, de 04/10/2005, e, posteriormente foi revogada pela Lei nº 3.694, de 02/03/2007).

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
categoria Diversos
v: 9.2
Ordem: 15
nº fls: 04



01/2003

11.02.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Dispõe sobre alteração na composição do Conselho Municipal
de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – no Município de Montes Claros.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 28/01/2.003
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - C/A EM 11.02.2003
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Dispõe sobre alteração na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS- no Município de Montes Claros.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em apreço estabelece alteração na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – e, para tanto, modifica a redação do art. 5º da Lei 3000, de 12 de abril de 2002. Estipula, ainda, que os membros do CMDRS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Não há que se falar em Inconstitucionalidade ou Ilegalidade no projeto em epígrafe, senão vejamos:

De fato, como se extrai dos artigos 85 e 86 da LOM, “*in verbis*”, temos:

Art. 85- Os Conselhos Municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matérias de sua competência.

Art. 86- A lei autorização o Executivo a criar Conselhos Municipais, cujos meios de funcionamento este proverá, definindo, em cada caso, atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato, observado o seguinte (...).

CPB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ademais, considerando-se que já existe lei municipal condizente, no caso a Lei 3.000, de 12 de abril de 2002, e, tendo o presente projeto o intuito de alterar o dispositivo pertinente à composição e forma de nomeação de titulares e suplentes (membros do Conselho), não existe algum óbice na referida proposição.

Portanto, detém competência para a iniciativa do presente projeto o Executivo Municipal.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 10 de fevereiro de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/ MG 81.617

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS – NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei 3000, de 12 de abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS - :

- 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02 – EMATER;
- 03 – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- 04 – Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- 05 – Câmara Municipal de Montes Claros;
- 06 – Companhia de Desenvolvimento do Vale São Francisco – CODEVASF;
- 07 - Departamento Nacional de Obras contra a Seca – DNOCS;
- 08 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros;
- 09 – Sindicato Rural de Montes Claros;
- 10 – Associação dos Moradores e Pequenos Produtores de Ermidinha;
- 11 – Sociedade de Amigos do Distrito de Vila Nova de Minas;
- 12 – Associação de Moradores do Vale do Pacuí;
- 13 – Sociedade de Amigos da Comunidade de São João da Vereda;
- 14 – Conselho de Desenvolvimento de Aparecida do Mundo Novo;
- 15 – Associação de Hortifrutigranjeiros da Região do Pentáurea;
- 16 – Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Santa Cruz;
- 17 – Associação Comunitária de Riachinho;
- 18 – Associação Comunitária de Abóboras, Pinheiros e Três Irmãos;
- 19 – Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Freitas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do CMDRS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal de Montes Claros, cabendo a cada entidade de que trata este artigo indicar um titular e seu respectivo suplente para representa-la no Conselho.”“.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, MG, de dezembro de 2002.


Jairo Ataíde Vieira – Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2003

PRESIDENTE

É lícito e constitucional
(sem parecer jurídico)

[Assinatura]
[Assinatura]
Maurício de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2003

PRESIDENTE

MENSAGEM

Sr. Presidente,

O Prefeito Municipal consciente da importância do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e com o fito de atender as solicitações apresentadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável/MG, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais/FETAEMG, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros, encaminha o incluso projeto de lei que tem por objetivo:

- Alterar a composição do referido Conselho – CMDRS.

Diante do exposto, o Executivo Municipal empenha-se na aprovação do presente projeto, requerendo ao Legislativo Municipal que a sua tramitação se dê em regime de urgência, em razão da necessidade de aprova-lo ainda este ano.

Atenciosamente,


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal